REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2008



Série

Número 18

Sumário

- SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS Aviso
- SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL Rectificação
- SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA Rectificações
 Avisos
- SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS Despacho n.º 7/2008
- SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS Despacho
- CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL Aviso n.º 29/2008
- CÂMARA MUNICIPAL DAPONTA DO SOL Aviso - Plano de urbanização da Vila da Ponta do Sol/Norte
- CASA DO POVO DE MACHICO Estatutos

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

DIRECÇÃO REGIONALDE JUVENTUDE

Aviso

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, vem a Direcção Regional de Juventude proceder à publicação no Jornal Óficial, da lista dos apoios concedidos às Associações Juvenis, e nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, relativos ao ano económico de 2007.

Entidade Beneficiária	Subsídio Financeiro Anual	Apoio Pontual (a)	Apoio Técnico (b)	Apoio em Passagens Aéreas	Programa Voluntariado Juvenil
ARCHAIS		_			60,00€
Associação «Club Pés Livres»	2.000,00 €	1.279,00 €	Х		
Associação «Companhia Contigo Teatro»	1.500,00 €	31,68€			
Associação «Estudantina Académica da Madeira»	1.500,00 €	1.734,36 €	х		
Associação «Grupo de Campismo de Santo António»	2,000,00 €	_			
Associação «Grupo Teatral de S. Gonçalo»		_		5 pas.	
Associação «Teatro Amador do Livramento-O Tal»	1.000,00 €				900,00€
Associação «Refúgio da Freira»	1.000,00€	66,24€		2 pas.	
Associação «Tuna D'Elas»	1.500,00 €		_		
Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra	2.000,00€				720,00 €
Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário	2.000,00 €	-			
Associação de Escoteiros de Portugal	7.500,00 €		х	3 pas.	_
Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem S. José Cluny				2 pas.	
Associação de Estudantes de Arte e Design da UMa		1.498,48€		1 pas.	
Associação de Guias de Portugal	2.000,00 €	7,00€	_	2 pas.	-
Associação Desportiva e Cultural do Faial		603,75 €		_	
Associação Juventude Antoniana		250,00€		_	
Associação Juventude Dehoniana		-	-	1 pas.	
Associação Sócio-Cultural da Fonte		448,80€		-	1.200,00 €
Centro de Estudos de Arqueologia Moderna e Contemporânea	1.000,00 €	-		1 pas.	-
Corpo Nacional de Escutas	20.000,00€	11,20€		14 pas.	2.400,00€
Associação Académica da Universidade da Madeira	15.000,00 €	_		3 pas.	
Fundação da Juventude	9.500,00€	- 1			
Jovens Cristãos da Madeira	Mark.	64,00€			
Associação de Est. da Esc. Sec.do Porto Moniz		246,45€		_	

Notas

a) Apoio em que a DRJ assume directamente o encargo da despesa em benefício da associação (v.g. trabalhos gráficos, aluguer de carro, reprografia, troféus, alojamento, refeições, t´shirts, tecidos, recibos e placas)

b)Apoio técnico traduz-se na cedência de equipamento (som/luz/palco/retroprojector), espaços (auditório/ginásio) e transportes.

Funchal, 17 de Janeiro de 2008.

O DIRECTOR REGIONALDE JUVENTUDE, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Rectificação

Por ter sido publicado de forma incorrecta o Aviso, publicado na pág. 2-S, no JORAM, n.º 219, Suplemento, II Série, de 27 de Dezembro de 2007, abaixo se rectifica:

Onde se lê:

"... Guida Maria Moreira de Sousa,...."

Deve ler-se:

"...Maria Guida Moreira de Sousa,...."

Secretaria Regional do Equipamento Social, 21 de Janeiro de 2008..

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 6, II série, página 2, de 9 de Janeiro de 2008, relativo à nomeação para a categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

"(...)

Maria Gorete Ferreira - afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE do Palheiro Ferreiro (...)"

DEVERÁ LER-SE:

"(...

María Gorete Ferreira - afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE Aspirante Mota Freitas (...)"

Funchal, 15 de Janeiro de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DAADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 6, II série, página 3, de 9 de Janeiro de 2008, relativo à nomeação para a categoria de Ajudante de Acção Sócio-Educativa Principal, no quadro de pessoal do Infantário "O Sapatinho", rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

"(...)

com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2007 (...)" DEVERÁ LER-SE:

"(...)

com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2007(...)"

Funchal, 15 de Janeiro de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DAADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 10, II série, página 4, de 15 de Janeiro de 2008, relativo à nomeação de Maria João Rodrigues de Sousa Saraiva, para a categoria de Chefe de Serviços de Administração Escolar, no quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

"(...)

na sequência de concurso interno de acesso limitado (...)"

DEVERÁ LER-SE:

"(...)

na sequência de processo especial de concurso de acesso(...)"

Funchal, 18 de Janeiro de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DAADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONALDE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Aviso

Por despacho do Exm.º Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, de 20/12/2007 e na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico Superior Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Qualificação Profissional, foi nomeado definitivamente, Hernâni Magno Pereira Vares, aprovado no referido concurso para a categoria de Técnico Superior Principal, da carreira de Técnico Superior, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Isento de Fiscalização prévia pela S.R.T.C.).

Funchal, 21 de Janeiro de 2008.

A DIRECTORA REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

Aviso

Por despacho do Exm.º Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, de 20/12/2007 e na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico Superior Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Qualificação Profissional, foi nomeado definitivamente, Reinaldo Soares Fino, aprovado no referido concurso para a categoria de Técnico Superior Principal, da carreira de Técnico Superior, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Isento de Fiscalização prévia pela S.R.T.C.).

Funchal, 21 de Janeiro de 2008.

A DIRECTORA REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

Aviso

Por despacho do Exm.º Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, de 20/12/2007 e na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico Superior Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Qualificação Profissional, foi nomeada definitivamente, Carla Marisa Romão Vieira Fernandes, aprovada no referido concurso para a categoria de Técnico Superior Principal, da carreira de Técnico Superior, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Isento de Fiscalização prévia pela S.R.T.C.).

Funchal, 21 de Janeiro de 2008.

A DIRECTORA REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

Aviso

Por despacho do Exm.º Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, de 20/12/2007 e na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico Superior Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Qualificação Profissional, foi nomeada definitivamente, Filipa Patrícia Alves Correia de Abreu, aprovada no referido concurso para a categoria de Técnico Superior Principal, da carreira de Técnico Superior, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Isento de Fiscalização prévia pela S.R.T.C.).

Funchal, 21 de Janeiro de 2008.

A DIRECTORA REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

Aviso

Por despacho do Exm.º Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, de 20/12/2007 e na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Qualificação Profissional, foi nomeada definitivamente, Délia Florentina Aveiro Franco, aprovada no referido concurso para a categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira de Técnico Superior, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Isento de Fiscalização prévia pela S.R.T.C.).

Funchal, 21 de Janeiro de 2008.

A DIRECTORA REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

Aviso

Por despacho do Exm.º Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, de 20/12/2007 e na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Assistente Administrativo Especialista, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Qualificação Profissional, foi nomeada definitivamente, Maria Fátima Ferreira de Sousa, aprovada no referido concurso para a categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Isento de Fiscalização prévia pela S.R.T.C.).

Funchal, 21 de Janeiro de 2008.

A DIRECTORA REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

Aviso

Por despacho do Exm.º Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, de 20/12/2007 e na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Assistente Administrativo Especialista, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Qualificação Profissional, foi nomeada definitivamente, Grácia Teresa Velosa Belim, aprovada no referido concurso para a categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Isento de Fiscalização prévia pela S.R.T.C.).

Funchal, 21 de Janeiro de 2008.

A DIRECTORA REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

Aviso

Por despacho do Exm.º Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, de 20/12/2007 e na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Assistente Administrativo Especialista, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Qualificação Profissional, foi nomeada definitivamente, Márcia Andreia Camacho Rebolo da Costa, aprovada no referido concurso para a categoria de Assistente Administrativo, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Isento de Fiscalização prévia pela S.R.T.C.).

Funchal, 21 de Janeiro de 2008.

A DIRECTORA REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

DIRECÇÃO REGIONALDOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 01/01/2008, foi autorizada e nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, com início a 01 de Janeiro de 2008, MARIA ASCENSÃO GOUVEIA DE NÓBREGA, Auxiliar Administrativo do grupo de pessoal auxiliar, para o exercício de funções correspondentes às da categoria de Assistente Administrativo da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, tendente à sua reclassificação profissional, ao abrigo da alínea d) do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril.

Funchal, 21 de Janeiro de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS, João Henrique Gonçalves da Silva

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 7/2008

Considerando que a natureza das funções cometidas à Direcção Regional do Património, impõe que se proceda pagamentos que reclamam satisfação imediata, determino:

Sec. 08 Cap. 02 Div 03 Subdiv. 00

02 01 08	Material de escritório	300.00€
02 01 17	Ferramentas e utensílios	100.00€
02 01 21	Outros bens	300.00€
02 02 03	Conservação de bens	200.00€
02 02 10	Transportes	50.00€
02 02 25	Outros serviços	1 400.00€

1. Constituir na Direcção Regional do Património, um fundo de maneio no montante de 2.350.00€ (Dois mil e trezentos e

cinquenta euros), de acordo com as rubricas orçamentais abaixo indicados, que será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido:

- 2. Deverá assegurar-se que o pagamento dos preparos para registo dos imóveis, seja efectuado de acordo com a tabela emolumentar dos registos e notariado, beneficiando das isenções aplicáveis.
- 3. O fundo maneio fica sob a responsabilidade do Director Regional do Património, licenciado Francisco Manuel Quintal de Jesus.
- 4. As verbas são depositadas em conta bancária existente par o efeito e para movimentar essa conta basta assinatura do Director Regional do Património.
- 5. A reconstituição do fundo maneio e a sua entrega após exercício anual, deverá ocorrer nos termos regulamentares previstos, na Tesouraria do Governo Regional da Madeira.
 - 6. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 16 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º26/2004/M, de 20 de Agosto que aprova a orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, prevê no artigo 26.º o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Social no âmbito do Estabelecimento Bela Vista cargo de direcção intermédia de 2.º grau;

Bela Vista cargo de direcção intermédia de 2.º grau; Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Social no âmbito do Estabelecimento Bela Vista se encontra vago e que se torna imprescindível garantir o seu preenchimento;

Considerando que o eficaz desempenho daquelas funções exige, para além da qualificação técnica, experiência adequada ao seu exercício.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 1 e 5 do Artigo 3.ºA e n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, com redacção dada pelo Artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, determino o seguinte:

- 1 Nomear em comissão de serviço pelo período de um ano, Chefe de Divisão de Apoio Social no âmbito do Estabelecimento Bela Vista, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, qualificado como cargo de direcção intermédia de 2.º grau, a licenciada, Maria Gilberta Câmara Gouveia.
- 2 Apresente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos à data do presente despacho.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 7 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CÂMARAMUNICIPALDO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Aviso

DISCUSSÃO PÚBLICADO PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE SIMPLIFICADA DE PROJECTO URBANO PARA A QUINTADO POÇO

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 316/2007, de 19 de Setembro, e em cumprimento da deliberação camarária, tomada na reunião, datada de 17 de Janeiro de 2008, que se encontra aberto a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no Diário da República, II Série, e durante um período de 22 dias úteis, um período de discussão publica da proposta do Projecto Urbano para a Quinta do Poço.

A nova proposta do Plano, acompanhada do parecer da Comissão de Acompanhamento, e do parecer que dispensa a elaboração de relatório ambiental estarão expostos no edifício dos Paços do Município do Funchal, Departamento de Planeamento Estratégico, onde poderão ser consultados, nas horas normais de expediente e também disponível na Internet, no site da Câmara Municipal do Funchal www.cm-funchal.pt

Durante o referido período de discussão pública, qualquer reclamação, observação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito em impressos próprios, que se encontram disponíveis no Departamento de Planeamento Estratégico, ou podem ser descarregados a partir do site identificado no parágrafo anterior, devendo ser entregues directamente ou remetidos pelo correio para o Departamento Administrativo da Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município 9004-512 Funchal.

Funchal e Pacos do Concelho, aos 18, de Janeiro de 2008.

O VEREADOR POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, João José Nascimento Rodrigues

CÂMARAMUNICIPALDAPONTA DO SOL

Aviso

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILADAPONTADO SOL/ NORTE

Rui David Pita Marques Luís, Presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol torna público, que a Câmara Municipal deliberou, na reunião pública de 27 de Dezembro de 2007, dar início à elaboração do Plano de Urbanização da Vila da Ponta do Sol / Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei 310/2002, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-lei 316/2007, de 19 de Setembro.

Área de intervenção:

A área de intervenção é de 14,51ha ou 145.130,00m2, de acordo com a planta de localização que junto se anexa e delimitada da seguinte forma:

NORTE - ER 222(zona do antigo matadouro)
ESTE - ER 222 e Caminho de Santo Amaro
SUL - ER 226 (Clube Pontassolense), Estrada dos Combatentes

OESTE - Linha no sopé da escarpa a Norte, ER 222, Caminho das Terças

Participação / Audiência de interessados e Prazo:

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei 310/2002, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-lei 316/2007, de 19 de Setembro, informa-se os interessados que decorrerá um período de participação ao público por um prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Diário da República, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os documentos que fazem parte do inicio da elaboração do projecto de plano, devendo dirigir-se à Divisão de Ambiente e Urbanismo. Os interessados deverão ainda, apresentar as suas sugestões ou informações em impresso próprio, que pode ser obtido na Secção Administrativa da mesma Divisão.

As sugestões ou informações deverão ser apresentadas, em mão na Secção Administrativa da Divisão de Ambiente e Urbanismo ou por correio, para a Câmara Municipal de Ponta do Sol, Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol.

O prazo global de elaboração do plano prevê-se de seis meses, a partir da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

Ponta do Sol, 16 de Janeiro de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Rui David Pita Marques Luís

Anexo do aviso - Plano de urbanização da Vila da Ponta do Sol/Norte



CASADO POVO DE MACHICO

Estatutos da Casa do Povo de Machico

CAPITULO I NATUREZA E FINS SECÇÃO I Caracterização ARTIGO 19 (Natureza)

A Casa do Povo de Machico é Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado e com o objectivo de promover o desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 29

(Sede e Área)

A Casa do Povo tem sede na Rua do Infante D. Henrique nº 29, Sitio da Pontinha
9200 – 123 - Machico, Freguesia e Concelho de Machico e abrange toda a área da SECCÃO II

ARTIGO 39

- (Finalidade)

 1- A Casa do Povo tem como finalidade principal tornar as populações, responsávels por iniciativas de cooperação solidária no campo da cultura, do desporto e do recreio. 2- Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo promover acções de
- animação sócio cultural, quer em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente no âmbito do teatro, da criação plástica, do folclore, da música, da fotografia, do cinema, da leitura, do convívio, a ocupação dos tempos livres, do artesanato, da cultura física das competições desportivas, da formação
- familiar, da defesa do património e de outros. 3- Incumbe ainda á Casa do Povo participar no planeamento de acções de carácter sócio económico.
- 4- Para a prossecução dos objectivos referidos em 2. pode a Casa do Povo criar secções de actividades específicas. CAPITULO II

SÓCIOS SECÇÃO I Disposições Gerais ARTIGO 4º (Inscrição)

- 1- Podem inscrever-se como sócios, indivíduos maiores de 18 anos, no gozo pieno dos seus direitos cívicos, devidamente recenseados, que residam habitualmente na área abrangida por esta Casa do Povo. 2- A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos
- interessados e de decisão da Direcção, da qual cabo recurso para a Assembleia Geral.
- 3- O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado. ÚNICO- Os amigos sócios são automaticamente considerados sócios efectivos, salvo a declaração em contrário.

ARTIGO 5º (CATEGORIAS DE SÓCIOS)

- 1- São três as categorias de sócios: os efectivos, os honorários e os beneméritos
- a) S\u00e3o os s\u00e3cios efectivos os antigos s\u00f3cios da casa do povo que n\u00e3o tenham anulado a sua inscri\u00e7\u00e3o ou os individuos que requeiram essa inscrição e se encontrem nas condições previstas no nº1 do artigo 4º, b) São sócios honorários os indivíduos que, tendo prestado apreciáveis serviços á Casa de Povo, forem distinguidos pela Assembleia Geral como essa homenagem são sócios beneméritos os indivíduos que voluntariamente contribuam com dotações ou donativos de vária ordem e que a Assembleia Geral os reconheça merecedores dessa distinção.

ARTIGO 6º

(Número mínimo de sócios)

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de cinquenta SECÇÃO II

Direitos e deveres ARTIGO 7º (Direltos dos sócios)

- Cada sócio da Casa do Povo goza dos seguintes direitos: a) Participar nas Assemblelas Gerals, b) Requerer a convocação da Assemblela Geral, de acordo com o
- estipulado nos presentes estatutos. c) Apresentar propostas á Direcção relativamente aos assuntos que interessam a Casa do Povo;

- interessam a Casa do Povo;
 d) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer
 resolução ou acto da Direcção que se lhe afigure contrário aos interesses da
 Casa do Povo ou no disposto nos estatutos;
 e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
 f) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos
 documentos, nos oito dias anteriores à Assembleia Geral convocada para efeitos da
 respectiva aprovação;
- g) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas actividades de animação sócio cultural, nas condições estabelecidas pela
- h) Levar ao conhecimento do Presidente da Direcção actos praticados
- h) Levar ao conhecimento do Presidente da Direcção actos praticados pelos sócios passivos de sanção disciplinar.

 1- O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades de animação sócio -cultural por ela desenvolvida é restrita ao sócios e familiares a seu cargo, que não estejam em condições legais de serem sócios.

 2- Os direitos previstos no número anterior poderão ser conhecidos, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter esta qualidade.
- 3- A utilização de determinadas regalias, concedidas a Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculo; pode ser condicionada ao pagamento de taxas de montantes reduzidos a estabelecer pela Direcção.

ARTIGO 8º (Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Comparecer nas reuniões para que forem convocadas:
- b) Concorrer activamente para a prossecução dos objectivos da Casa do
- covir, composições estatutárias e regulamentares e aceitar as decisões da Assembleia Geral, da Direcção e do Concelho Fiscal; d) Exercer com dedicação os cargos socials para que foram eleitos; e) Zelar e defender o património da Casa do Povo.

 ARTIGO 99

 (Disposição comum)

Para além dos direitos dos sócios enunciados nos artigos anteriores, são lhes a conferidos todos os que resultem do disposto nos presentes estatutos ou diplomas legais aplicáveis.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I
Disposições Gerais
ARŢIGO 10°

- (Órgãos) 1- São órgãos da Casa do Povo, a Assemblela Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2- Os membros da mesa da Assembleia Geral , da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios.

ARTIGO 110

(Distribuição de Cargos)

- 1- Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respectivos cargo 2- É permitida a redistribuirão de cargos dentro de cada órgão. 3- A distribuição ou redistribuirão de cargos são comunicadas aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

ARTIGO 12º

- (Funcionamento dos Órgãos)

 1- As deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho
 Fiscal são tomadas pela maioria dos membros, salvo no caso de empate, em q cabe aos respectivos presidentes o voto de qualidade.
- 2- Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais as funções serão asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se ih seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

ARTIGO 13º (Mandato)

1- A duração do mandato resultante de eleição efectuada para a totalidade dos órgãos dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, salvo no caso referido na

alínea f) do artigo 20°.

2- A contagem dos anos de mandato inicia-se na data da respectiva

posse.

3- A duração do mandato dos membros dos orgãos escolhidos em eleição parcial, bem como os suplentes que sejam chamados a ocupar cargos qualquer órgão, finda no tempo do triénio em curso.

ARTIGO 149

- (Exercício) 1- Os orgãos sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos nos oito subsequentes à data da eleição e daquela é lavrado auto em livro próprio considerando-se desde essa altura em exercício.
 2- A posse é conferida pelo Presidente da Comissão de Apoio às Casas do Povo ou pelo Presidente da Assembleia Geral.

- 3- No acto de posse são transferidos, na presença da Direcção cessante e ou Comissão Instaladora da Casa do Povo, todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros daquelas e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valo em caixa e depósito.
- 4- No caso de impedimento ou recusa da Direcção cessante e ou Comissão Instaladora da Casa do Povo, o Presidente da Comissão de Apoio às Casas do Povo, promoverá a transferência de valores nas condições atrás
- 5- Os orgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos
- 6- É gratulto o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultantes.

ARTIGO 15º

(Renúncia)

Os membros dos orgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renuncia fundamentada, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

ARTIGO 16º

- (Perda do mandato)
 1- Perdem o mandato os membros dos orgãos da Casa do Povo que, injustificadamente faitem a duas vezes seguidas ou interpoladas, em cada ano às reuniões daqueles orgãos.
- 2- A Assembleia Geral poderá deliberar a perda do mandato de qualquer membro dos orgãos sociais que, directamente ou por interposta pessoa, negocie com a Časa do Povo.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral ARTIGO 179

- (Composição) 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.
- 2- Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia

ARTIGO 189

(Mesa da Assembleia Geral) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dols secretários.

ARTIGO 199

(Convocatória)
1- As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da

- Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção, ou a requerimento de 25 sócios 2- Se o Presidente da Mesa o não fizer, nos olto dias subsequentes à data fixada estatutariamente ou nos termos do número anterior, a convocação poderá ser fel pelo Presidente da Comissão das Casas do Povo.

 3- A convocatória independentemente de qualquer outro meio de
- publicação é afixada na Casa do Povo com antecedência não inferior a 15 dias. 4- Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o día e a hora designados para a reunião. 5- Entre a primeira e a segunda convocatória não pode decorrer menos
- de uma hora.

ARTIGO 200

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por um escrutínio na mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;
 c) Deliberar sobre as decisões da direcção relativamente aos pedidos de
- inscrição como sócio:
- inscrição como socio; d) Declarar sócios honorários da Casa do Povo às pessoas ou entidades referidas na alínea b) do artigo 5°; e) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direcção; f) Deliberar a dissolução do organismo, com o voto favorável de dois

terços da totalidade dos sócios;

ARTIGO 21º (Reuniões)

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, em Março e na

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, em Março e na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para a
 2- Apreciação e votação, respectivamente, do relatório e contas do ano anterior e do plano de actividades para o ano seguinte.
 3- A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo.
 4- As deliberações sobre a modificação dos estatutos ou extinção do organismo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

ARTIGO 229

(Funcionamento)

- 1- Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda, com qualquer
- número. 2- É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral.
- 3- Nenhum sócio pode votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

ARTIGO 23º

(Competência do Presidente) Compete ao Presidente da Mesa da Assemblela Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias; b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos corpos gerentes; e) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direcção; f) Cooperar com a Direcção na realização dos fins da Casa do Povo e na
- orientação da sua actividade.

ARTIGO 24º

- (Competência dos secretários)
- Compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro das actas.
 Nos impedimentos do presidente da mesa e dos secretários, as
- funções previstas na alínea b) do artigo 23º são exercidas pelo sócio mais idoso presente.

SECÇÃO III Direcção ARTIGO 25º (Composição)

Compete a Direcção:

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com maior zelo e economia, arrecadando as receitas satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários; d) Dar balanço mensalmente aos fundos da Casa do Povo, verificando
- os documentos da caixa, a enviar o respectivo balancete a comissão de apoio as
- e) Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos e submetê-
- los à apreciação do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral; f) Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização da Comissão de
- Apoio as Casas do Povo; g) Elaborar, no ano em que findar seu exercício, as relações dos sócio h) Divulgar junto aos sócios as disposições legais que posam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do
- j) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios
- Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as alidades nos termos das disposições estatutárias;

- penalidades nos termos das disposições estatutárias;
 m) Estudar as condições em que desenvolvem algumas actividades
 características da área da Casa do Povo;
 n) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a
 melhorar a situação social da população;
 o) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem
 como as disposições dos presentes estatutos e da lei;
 p) Submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente
 as alterações dos estatutos votados pela Assembleia Geral;

q) Praticar os de mais actos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as relações necessárias em matérias que não seja da competência da Assemblela Geral.

ARTIGO 27º

(Competência Específica)

- Compete à Direcção, no que se refere ao pessoal da Casa do Povo: a) Intervir na admissão e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento;
- b) Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
- c) Receber queixas e reclamações de qualquer sócio ou ute relativamente ao comportamento dos empregados;
- d) Instaurar inquéritos ou procedimento disciplinar contra os trabalhadores da Casa do Povo, relativamente aos quais existam indícios de infracção que justifiquem ;
- e) Ordenar a suspensão preventiva dos empregados comunicando-a à Comissão de Apoio ás Casas do Povo, no prazo de 3 dias, para efeito de

ARTIGO 28º

- (Limitação de Competência)

 1- A Direcção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de actividades do organismo.
- Para obrigar o organismo é necessária a assinatura da maioria dos membros, incluindo a do Presidente.
 A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de
- assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles o tesoureiro.
 ARTIGO 29º
 (Reuniões)

- 1- A Direcção deve de reunir sempre que necessária e obrigatoriamente
- pelo menos, uma vez cada mês.

 2- Na primeira reunião de cada mês, a Direcção procede à verificação das contas, comece pela conferência de "caixa", devendo o quantitativo do salc constar expressamente da acta.

ARTIGO 30º (Competência do Presidente) Incumbe especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, dando conhecimento das respectivas datas aos Presidentes da Mesa da Assembleia Gerai e do Conselho Fiscal;
- Conseino riscai;
 b) Dirigir os trabalhos e aumentar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
 c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
 d) Assinar a correspondência;
 e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os

- serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizada pela Direcção, em todos os actos que interessem ao organismo.

 ARTIGO 31º

(Competência do Secretário) Compete especialmente ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
 b) Velar pela correcto execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo:
- c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa

ARTIGO 32º

(Competência do Tesoureiro)
Incumbe especialmente ao Tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direcção que digam respeito a b) Providenciar pelo recebimento e quarda dos valores pertencentes à
- instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente; c) Viglar a escrituração do livro "caixa" de modo a que se encontre sempre em dia:
- d) Assinar com o outro membro da Direcção, cheques e ordens de pagamento:
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de f) Nanter a Direcção a par do estado financeiro da Casa do Povo.
- SECÇÃO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 33º (Composição)
O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogals. ARTIGO 34º

- (Competência)
 O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:
 a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais
- documentação da Casa do Povo; b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de "caixa" e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das
- c) Emitir parecer sobre o Orçamento e Plano de actividades para o ano
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

- ARTIGO 35º (Reuniões)
 1- O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, sempre que necessário para os efeitos da alínea c) do artigo anterior 2- O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do
- Presidente ou a pedido dos restantes membros.

 ARTIGO 36º

 (Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal.
a) Convocar as reuniões ordinárias do Conselho;
b) Orientar os trabalhos das reuniões;

- c) Assistir, sempre que o julgue conveniente, ás reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 379

(Competência dos Vogais)
1- Compete ao primeiro vogał redigir os pareceres do Conselho Fiscal.

Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.
 CAPITULO IV
 COMISSOES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 38º (Atribuições)

1- Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma Comissão Administrativa a esta incumbem as atribuições e competências da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. 2- A Comissão Administrativa compete promover eleições dentro do

prazo fixado no despacho de nomeação.

CAPITULO V

ELEIÇÕES ARTIGO 39º

- (Realização das Eleições) 1- Devem realizar-se eleições na Casa do Povo, para a totalidade dos
- a) Antes de decorrerem três anos sobre a constituição da Comissão
- b) No mês em que findar o triénio após as últimas eleições gerais;
 c) Até ao termo dos mandatos fixados nos despachos de nomeação das
- Comissões Administrativas.

 2- Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem
- preenchido as vagas ocorridas. ARTIGO 40º

(Capacidade Eleitoral Activa) São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos, que em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições se encontrem inscritos.

- encontrem inscritos.

 ARTIGO 41º
 (Capacidade Eleitoral Passiva)

 1- São elegíveis os sócios que tenham nacionalidade portuguesa, salbam ler e escrever, se encontram no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidade que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.

 2- Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e os irmãos
- 3- Não podem candidatar-se as eleições periodos da Casa do Povo.
 4- Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício da Casa do Povo não podem candidatar-se ás eleições noutra Casa do Povo.
 5- São inelegíveis os sócios honorários e os beneméritos.

 ARTIGO 42º 3- Não podem candidatar-se ás eleições para os órgãos sociais os

(Remissão)
As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral, aprovado por despacho do membro do Governo da tutela, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos

CAPITULO VI REGIME FINANCEIRO SECÇÃO I Receitas e Despesas

(Receitas)

- (Receltas)
 As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:
 a) Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
 b) Dotações do Governo Regional;
 c) Importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
 d) Donativos, legados ou heranças;
 e) Rendimento de bens próprios e de serviços;
 f) Juros de fundos capitalizados;
 o) Outras receitas.

- a) Outras receitas.

ARTIGO 44º

(Despesas)

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os costumes.

SECÇÃO III

ORÇAMENTOS E CONTAS

- ORÇAMENTOS E CONTAS
 ARTIGO 45º
 (Orçamentos)

 1- Até 20 de Novembro de cada ano é elaborado pela Direcção e
 submetido, nos dez dlas seguintes, á apreciação do Conselho Fiscal, o
 orçamento para o ano seguinte, descriminando-se as receitas ordinárias e as
 extraordinárias e bem assim as despesas, com a descrição em rubricas
 próprias, das verbas relativas á administração e a cada uma das modalidades de
 actuação do organismo, sendo aquele apresentado á aprovação da Assembleia
 Geral.

 2- No decurso do ano podem ser calaborat.
- 2- No decurso do ano podem ser elaborados até dols orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a pareci do Conselho Fiscal e submetidos á aprovação da Assembleia Geral.

 ARTIGO 46º
 (Contas de Gerência)

 1- As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao encerramento.

 2- Durante oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral para sua apreciação, a realizar em Março, as contas e o respectivo parecer são afixadas na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seu direitos. 2- No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos

- direitos.

 3- Os orçamentos e as contas de gerência, juntamente com o respectivo relatório, são remetidos à Comissão de apoio ás Casas do Povo, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

 CAPITULO VII

 SANÇÕES

 SECÇÃO I

 Responsabilidades dos Corpos Gerentes

 ARTIGO 47º

(Observância dos Estatutos)

Compete à Assembleia Geral a verificação da observação do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal competente.

ARTIGO 48º

- (Responsabilidade)
 1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis solidariamente em matéria civil e, individualmente, em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.
- 2- Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatuários.
- estatuarios.
 3- Decorridos seis meses sobre a aprovação da Conta de Gerência os membros da Direcção ficam ilibados de responsabilidade para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado o cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo
- 4- Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a reprovarem com declarações expressas no livro de actas.

ARTIGO 49º

(Infracções)

- Qualquer sócio pode requerer ao Tribunal competente:
 a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até a decisão final do processo, nos casos previstos no nº1 do artigo seguinte;
 b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecida.

ARTIGO 50º

(Penalidades)

1- São punidos com destituição do cargo os membros da Direcção que directamente contribuam para desviar o organismo do film para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei. 2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras

penalidades fixadas na lei. SECÇÃO II REGIME DISCIPLINAR DOS SÓCIOS

- REGIME DISCIPLINAR DOS SOCIOS
 ARTIGO 51º
 (SANÇÕES DISCIPLINARES)

 1- Pelas infracções aos deveres estatuários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções previstas na lei as penalidades de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números conuntres.
- São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido:
- a) Ser menos correcto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo; b) Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela
- Direcção, de harmonia com os estatutos da lei. 3- É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois
- anos o sócio que:

- anos o sócio que:
 a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direcção
 Conselho Fiscal, ou empregado, no exercício, das suas funções;
 b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;
 c) Formular, de má fé, contra outros sócios acusações que não provar em assuntos relacionados com actividade do organismo;
 d) Delapidar os bens da Instituição;
 e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve
- existir na Casa do Povo.
- 4- A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor
- usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio.
 5- É excluido o sócio que:
 a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa de Assembleia
 Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou empregado no exercício das suas b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia

- ARTIGO 52º

 (Procedimento)

 1- As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela
 Direcção tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção e o
 comportamento anterior do sócio e desta decisão cabe o recurso para a
 Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.

 2- O sócio arguido não pode ser punido sem que previamente seja
 convocado para se defender.

 3- Das penalidades aplicadas nos termos do artigo anterior é dado
 conhecimento á Comissão de Apoio ás Casas do Povo.

 4- Da deliberação da Assembleia Geral há recurso para o tribunal
 competente.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS ARTIGO 53º

- AKLIBU 53º (Delegações)

 1- Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo, com prévia autorização da Comissão de Apolo às Casas do Povo, criar ou extinguir delegações na sua área.

 2- Cada delegação será dirigida por três sócios, escolhidos pela

ARTIGO 549

ARTIGO 54º

(Artigo e Alienação de Bens)

Com prévia autorização da Comissão de Apoio ás Casas do Povo pode:
a) Adquirir, a título gratuito ou onerosos, prédios destinados ás suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
b) Aceitar legados ou heranças a beneficio de inventário;
c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

ARTIGO 55º

(Simbologia)

(Simbologia) A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira ou selo À Casa do Povo tem direito ao uso us empenos, próprio, aprovados pela Comissão de Apoio.

ARTIGO 56º

(Âmbito de Actuação)

Os bens e meios de acção de que a Casa do Povo disponha para prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses.

ARTIGO 57º

(Dissolução) 1- A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea f) do artigo 20° e n.º 3 do artigo 21 destes estatutos; b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

 2- A associação extingue-se ainda por decisão judicial: a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível; b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos; c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilicitos ou morais; d) Quando a sua existência se torne contrária á ordem e moral pública.
- nictos ou morais; d) Quando a sua existência se torne contrária á ordem e moral pública. ARTIGO 58º (Destino dos bens em caso de extinção) No caso da dissolução da Casa do Povo em consequência das

deliberações ou decisão, previstas no artigo anterior, ou face a uma situação de desinteresse das direcções e ou das pessoas ou entidades que constituem

as Comissões Instaladoras, relativamente á transformação e continuidade da Casa do Povo, o seu património ficará á responsabilidade dos Serviços de Extensão Rural. ARTIGO 59º

(Fase de Organização)
Enquanto a Casa do Povo se encontrar em fase de Instalação as funções cometidas normalmente aos órgãos sociais são exercidas pela Comissão Instaladora.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)